

**ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTOS DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA Nº 005.2018**



**SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA
DA LIGA NACIONAL DE FUTSAL**

O Superior Tribunal de Justiça Desportiva (STJD) da Liga Nacional de Futsal reuniu-se no dia 09 de Outubro de 2018 a partir das 14h00min, na sede da Liga Nacional de Futsal, sito à Rua Beneficência Portuguesa, nº 24, 8º andar, sala 813, Centro - São Paulo – SP, CEP: 01033-020, com a finalidade do julgamento dos Recursos nº 030 e 043 todos de 2018.

Estiveram presentes nesta sessão o Presidente Marcio Andraus, os auditores titulares, Dr. Luiz Roberto Martins Castro (remotamente), Dr. Eduardo Berol, Dra. Desiree Emanuelle dos Santos e a Dra Raquel Lima, recém empossada. Os titulares ausentes apresentaram justificativas, pela Procuradoria de Justiça Desportiva, o Dr. Caio Pompeu Medauar.

Iniciados os trabalhos as 15h, o Presidente justificou-se e desculpou-se pelo atraso, e informou que os auditores Rafael Vanzin e Bruno Miniolo requereram suas exonerações do Tribunal, em razão de excesso de compromissos particulares. Por este motivo, foi solicitado à Liga e aos árbitros a indicação de novos membros. Foram indicados os Drs. Marcelo Trevisan de Góes e Marcelo Salomão e as Dras. Raquel Lima e Carolina Zullo, todos empossados nesta data. Serão considerados efetivos os Drs. Marcelo Góes e Raquel Lima e suplentes os Drs. Marcelo Salomão e Carolina Zullo.

Foram apresentados cumprimentos pela melhora de saúde dos auditores Dr. Luis Roberto Martins Castro e da Dra. Julia Galego, com votos para que ambos tenham pronta recuperação.

Iniciada a sessão e verificada a inexistência de preferencia, deu-se sequencia à pauta:

- 1) PROCESSO Nº 030.2018 – Recurso Voluntário – Recorrente: MARRECO FUTSAL, DIEGO DELLA COSTA, PATO FUTSAL, LUIZ SÉRGIO LAVARDA E PROCURADORIA STJD. AUDITOR RELATOR: DR^a. DESIREÉ EMMANUELLE GOMES DOS SANTOS.**

Defensor Marreco Futsal e Diego Della Costa: Dr. Edson Rafful Filho.

Defensor Pato Futsal e Luiz Sérgio Lavarda: Dr. Enedir João Cristino.

DECISÃO RECURSOS: A defesa desistiu do recurso do Sr. Diego Della Costa, devido ao cumprimento da pena aplicada pela Comissão Disciplinar, com a concordância da Procuradoria e homologado pela relatoria. A Presidência solicitou que a secretaria que certifique o cumprimento da pena.

Após as sustentações orais, deu-se início a votação:

Por maioria de 3 votos a 2, vencidos os Drs. Eduardo Berol e Marcio Andraus, foi julgado improcedente o recurso do Marreco Futsal.

Por unanimidade de votos, foram julgados improcedentes o recurso da procuradoria em relação ao artigo 213 a equipe Marreco Futsal e ao Pato Futsal.

Por unanimidade foi dado provimento ao recurso da procuradoria em relação ao Sr. Luiz Sérgio Lavarda, sendo condenado por unanimidade no artigo 257 do CBJD, divergindo na dosimetria da pena, ficando por maioria de 3 votos a 2, vencidas as Dras. Desiree e Raquel, a suspensão de 15 dias.

Os cumprimentos das condenações em relação a perda de mando de campo deverão ser executadas a partir da próxima rodada e fase da LNF.



2) **PROCESSO Nº 043.2018 – Recurso Voluntário – Recorrente: GUILHERME AUGUSTO PEREIRA DOS SANTOS, DA EQUIPE CASCAVEL, E LEANDRO GONÇALVES, DA EQUIPE SÃO JOSÉ. AUDITOR RELATOR: DR. ALESSANDRO KIOSHI KISHINO.**

Em razão da ausência do relator originário, o processo foi redistribuído ao Dr. Eduardo Berol.

Defensor Marreco Futsal: Dr. Edson Rafful Filho.

Defensor Pato Futsal: Dr. Eneir João Cristino.

DECISÃO RECURSO: Apresentada proposta de transação disciplinar pela procuradoria para cumprimento da suspensão conforme apresentado abaixo e aprovado pela defesa dos clubes:

Ao atleta Guilherme Augusto Pereira dos Santos, o cumprimento de 1 (uma) partida mais uma cesta básica a APAE de Cascavel – PR.

Ao atleta Leandro Gonçalves, o cumprimento de 1 (uma) partida mais três cestas básicas para a APAE de São José dos Campos – SP.

As partidas de suspensão já foram cumpridas.

A comprovação do cumprimento da transação disciplinar, pela doação acima homologada pela relatoria deverá efetivado até o próximo dia 19/10/2018, através do e-mail secretaria_stjd@ligafutsal.com.br.

- OBSERVAÇÕES:

- Não foram solicitadas lavraturas de acórdão e interpostos embargos de declaração verbais em nenhuma decisão proferida na presente sessão.

- As penas de suspensão aplicadas deverão ser compensadas e detraídas de eventual cumprimento de suspensão automática.

- As partes devidamente saem intimadas das decisões proferidas, independente de intimação específica.

- As penas devem ser cumpridas imediatamente, ou seja, a partir de 10/10/2018.

- O pagamento das multas deve ser realizado, para a conta da Liga Nacional de Futsal, sob os dados: Banco Itaú (341), agência 0180, conta corrente nº 05315-9, no prazo de até 5 (cinco)

dias, sob pena de responder pelo descumprimento de decisão da Justiça Desportiva.

- A ata, elaborada nos termos do artigo 122 do CBJD, assinada por quem de direito, para, por fim, devidamente arquivada na sede da Liga Nacional de Futsal.

São Paulo, 09 de Outubro de 2018.



Daniel Victor Gualassi
Secretário do STJD/LNF



Marcio Fernando Andraus Nogueira
Presidente do STJD/LNF